Portaria n.º 310, de 05 de setembro de 2018

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate) estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança para a disponibilização de engate no mercado nacional.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica disponível, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate).

Art. 2º Fica aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º As críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página http://www.inmetro.gov.br/legislacao/, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

-Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido
Cep. 20.261-232- Rio de Janeiro - RJ, ou
-E-mail: dconf.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou e-mail elencado no *caput*.

Art. 4º Findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Esta Portaria de Consulta Pública iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999, que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado à observância e ao cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora, e que a declaração da conformidade não afasta esta responsabilidade;

Considerando a Resolução Contran n.º 197, de 25 de julho de 2006, que regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículos com PBT de até 3.500kg e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para Registro do Fabricante de Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate), estabelecidos na Portaria Inmetro n.º 215, de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2011, seção 01, página 38, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento de mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes em vias públicas envolvendo dispositivo de acoplamento mecânico (engate);

Considerando a importância de os dispositivos de acoplamento mecânico (engate), comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico da Qualidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate), inserto no Anexo I desta Portaria, que aperfeiçoa os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

Art. 2º Os fornecedores de dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Todo dispositivo de acoplamento mecânico (engate), abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança no trânsito, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O Regulamento ora aprovado se aplica aos dispositivos de acoplamento mecânico (engate) disponibilizados no mercado nacional, compreendendo os engates fixos e removíveis projetados para uso em veículos das seguintes categorias: automóveis, camionetas, caminhonetes, comerciais leves, das categorias M1, M2 e N1, conforme descrito na norma ABNT NBR 13776:2006 - Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados - Classificação.

§ 2º Excluem-se do Regulamento ora aprovado os dispositivos de acoplamento mecânico (engate) utilizados em caminhões da categoria N2 e superior, motocicletas da categoria L, máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e nos veículos de uso militar e de competições.

Art. 4º As exigências do Regulamento ora aprovado não se aplicarão aos dispositivos de acoplamento mecânico que se destinem exclusivamente à exportação.

Parágrafo único. Os produtos acabados destinados exclusivamente à exportação deverão estar embalados e identificados inequivocamente, com documentação comprobatória da sua destinação.

Art. 5º O Regulamento ora aprovado se aplica aos seguintes entes da cadeia produtiva de dispositivos de acoplamento mecânico, com as seguintes obrigações e responsabilidades:

§ 1º Ao fabricante nacional, inclusive aquele que fabrica dispositivos de acoplamento mecânico sob encomenda, que deverá somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos de acoplamento mecânico conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 2º Ao importador, que deverá somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, dispositivos de acoplamento mecânico conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 3º A todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de dispositivos de acoplamento mecânico, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, que deverão manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

Art. 6º Os dispositivos de acoplamento mecânico fabricados, importados, distribuídos e comercializados, em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de declaração do fornecedor, observados os prazos estabelecidos nos art. 14 e 15 desta Portaria.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico estão fixados no Anexo II desta Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

§ 2º A Declaração da Conformidade não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a declaração da conformidade, os dispositivos de acoplamento mecânico fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso deverão ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro n.º 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observados os prazos estabelecidos nos art. 14 e 15 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade aplicáveis para Dispositivos de Acoplamento Mecânico encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao.

Art. 8º Os dispositivos de acoplamento mecânico importados abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, previamente ao embarque no país de origem, considerando a Portaria Inmetro n.° 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutivas, observando o prazo estabelecido no art.14 desta Portaria.

Art. 9º Os dispositivos de acoplamento mecânico abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 14 e 15 desta Portaria.

Art. 11. Não se aplica o Anexo II (Requisitos de Avaliação da Conformidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico) às ações de fiscalização (acompanhamento no mercado), aplicando-se a elas normativos próprios.

§ 1º Metodologias e amostragens previstas para a declaração da conformidade do produto prevista no Anexo II podem ser utilizadas como base para a fiscalização (acompanhamento no mercado).

§ 2º Todas as unidades de dispositivos de acoplamento mecânico, importadas, distribuídas e comercializadas em território nacional deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 4º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Caso o Inmetro identifique irregularidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, notificará o fornecedor detentor do registro, determinando a necessidade de providências e respectivos prazos.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* não possui relação com o processo administrativo decorrente da irregularidade constatada e não interferirá na aplicação de penalidades.

Art. 13. Caso seja encontrada não conformidade considerada sistêmica ou de risco potencial à saúde ou à segurança do consumidor ou ao meio ambiente, o Inmetro poderá determinar, ao fornecedor detentor do registro, a retirada do produto do mercado, bem como informar o fato aos órgãos de defesa do consumidor competentes.

Art. 14. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente dispositivos de acoplamento mecânico em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente dispositivos de acoplamento mecânico em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 15. A partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente dispositivos de acoplamento mecânico em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não deverá ser aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 16. Os prazos previstos no art. 14 deverão ser observados pelos fornecedores detentores de registro obtido com base na Portaria Inmetro n.º 215/2007, independentemente da validade do Registro anteriormente concedido.

Art. 17. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança dos dispositivos de acoplamento mecânico disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente no trânsito, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no *caput* não terminará e nem será transferida para o Organismo de Avaliação da Conformidade ou para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento dos prazos descritos nos art. 14 e 15 desta Portaria.

Art. 18. A Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xx, de xx de xxxxxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxxxxxxxx de xxxx, seção xx, página xx.

Art. 19. Ficam revogadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a publicação deste instrumento legal, as portarias: Portaria n.º 215 de 22 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2007, seção 01, página 38; Portaria n.º 16 de 19 de janeiro de 2009,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2009, seção 01, página 53; Portaria n.º 154 de 28 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2009, seção 01, página 85 e Portaria n.º 141 de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2011, seção 01, páginas 109 a 110.

Art. 20. Fica revogada na data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, a Portaria Inmetro n.º 639, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, seção 01, página 64.

Art. 21. Esta Portaria iniciará a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

ANEXO I
REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA DISPOSITIVO DE ACOPLAMENTO MECÂNICO (ENGATE)

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico da Qualidade estabelece os requisitos obrigatórios para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate) a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Carga estática: carga admissível sobre o dispositivo de acoplamento mecânico, transmitida pela esfera de acoplamento.

2.2 Dispositivo de acoplamento mecânico: conjunto que inclui suportes e esfera de acoplamento mecânico de veículo de reboque.

2.3 Esfera de acoplamento: peça única composta de duas superfícies, sendo uma esférica e outra cilíndrica.

2.4 Massa de lança: massa do veículo de tração quando ele é carregado sob as condições de carregamento indicadas na ABNT NBR ISO 1176.

2.5 Massa projetada: carga da lança incluindo a massa dos passageiros e a massa da bagagem do porta-malas.

2.6 Superfície esférica: porção da esfera de acoplamento cujas partes superior e inferior são limitadas por dois planos horizontais que cortam a esfera, formando uma superfície circular superior e inferior.

2.7 Superfície cilíndrica: porção da esfera de acoplamento delimitada sobre sua extremidade superior por um raio que conecta a parte do cilindro à superfície esférica, e sobre sua extremidade inferior por um plano horizontal, formando uma superfície circular.

3. REQUISITOS GERAIS

3.1 O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) aplicado em veículos pode ser tanto do tipo fixo, quanto removível.

3.2 O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve estar permanentemente marcado com informações que permitam sua rastreabilidade, em local de fácil visualização.

3.3 O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve ser projetado e fabricado para ser utilizado apenas em veículos de acordo com a Capacidade Máxima de Tração (CMT) do mesmo, conforme declarado pelo fabricante do veículo. Considera-se a CMT de um engate, o seu limite máximo para tracionar um veículo rodoviário rebocado com o seu PBT máximo declarado.

3.4 O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve ser marcado com a sua capacidade de carga e tração suportada, devendo esta informação constar na placa de identificação do mesmo.

3.5 O engate deve trazer afixado, em sua estrutura, uma placa inviolável, indelével, a ser rebitada ou colada na estrutura do engate, em local visível, constando informações conforme item 5 deste Regulamento.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1 Os materiais utilizados na construção do dispositivo de acoplamento mecânico (engate) não podem oferecer riscos de corte e danos ao consumidor, nem o produto deve conter rebarbas e arestas cortantes e de restos de depósito de material de proteção do eletrodo/arame de solda.

4.2 A esfera de acoplamento do engate deve apresentar as dimensões contempladas nas normas ABNT NBR 16122:2012 ou ISO 1103:2007.

4.3 O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve resistir aos esforços a que é submetido, através de sua resistência mecânica, atendendo às condições da norma ABNT NBR ISO 3853:1998 - Veículos rodoviários - Dispositivo de acoplamento mecânico do veículo de tração para reboques-moradia (trailers) e reboques leves:

I) Resistência do dispositivo de acoplamento mecânico: O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve demonstrar resistência mecânica em todas as posições relativas aos pontos de ancoragem no veículo, incluindo a aplicação de tensões mecânicas alternativas em frequência de até 35Hz, conforme a norma ABNT NBR ISO 3853:1998.

II) Resistência à Corrosão: O dispositivo de acoplamento mecânico (engate) deve resistir à corrosão, quando na presença de um material atacante, conforme a norma ABNT NBR 8094:1983.

III) Resistência do suporte de tração: o dispositivo de acoplamento mecânico e suas peças constituintes (suporte, esfera, braços, elementos de fixação) não devem exibir qualquer deformação permanente, ou deterioração externa visível, e não deve haver nenhuma ruptura.

5. REQUISITOS DE MARCAÇÕES E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO PRODUTO E NA EMBALAGEM

5.1 Todo dispositivo de acoplamento mecânico (engate) para veículos com PBT de até 3.500 kg, disponibilizado no mercado nacional, deve possuir uma placa de identificação permanentemente que contenha, no mínimo, as informações definidas no item 5.2, legíveis, indeléveis e em língua portuguesa.

5.2 A placa de identificação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome e endereço do fabricante/importador do dispositivo de acoplamento mecânico (engate);
II. CNPJ do fabricante/importador do dispositivo de acoplamento mecânico (engate);
III. Marca/modelo do dispositivo de acoplamento mecânico (engate);
IV. Marca/modelo/anos de fabricação do(s) veículo(s) rodoviário(s) automotor(es) ao(s) qual(is) o dispositivo de acoplamento mecânico (engate) se destina;
V. CMT do veículo rodoviário automotor ao qual o dispositivo de acoplamento mecânico (engate) se destina;
VI. Referência à Resolução Contran nº 197/06 ou substitutiva;
VII. Selo de Identificação da Conformidade, de acordo com o Anexo III;
VIII. Número de série e data de fabricação do Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate).

6. REQUISITOS DE INSTRUÇÕES DE USO

6.1 Todo dispositivo de acoplamento mecânico (engate) para veículos com PBT de até 3.500 kg disponibilizado no mercado nacional deve ser comercializado acompanhado de manual de instruções e uso, que oriente o procedimento de instalação do mesmo no(s) veículo(s) para o(s) qual(is) é destinado, bem como advertências e recomendações para o seu uso de forma segura.

INMETRO	**ANEXO II** **REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA DISPOSITIVO DE ACOPLAMENTO MECÂNICO (ENGATE)**

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate), por meio do mecanismo de declaração da conformidade do fornecedor, visando à prevenção de acidentes no seu uso.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR

Para declaração da conformidade do fornecedor do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

CMT	Capacidade Máxima de Tração
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
PBT	Peso Bruto Total

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares.

Resolução Contran n.º 197, de 25 de julho de 2006 ou substitutiva	Regulamenta o dispositivo de acoplamento mecânico para reboque (engate) utilizado em veículo rodoviário automotor com peso bruto total de até 3.500kg.
Resolução Contran nº 290, de 29 de setembro de 2008 ou substitutiva	Disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230-XXI, 231-V e X, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
Portaria n.º 649, de 12 de dezembro de 2012 ou substituta	Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos (RGDF Produto).
Portaria Inmetro n.º 248 de 25 de maio de 2015 ou substitutiva	Aprova a revisão do Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
ABNT NBR ISO 1176:2006	Veículos rodoviários – massas – vocabulário e códigos.
ABNT NBR ISO 3732:2006	Veículos rodoviários - Conectores para a conexão elétrica entre veículos - tratores e veículos tracionados - Conectores de sete polos tipo 12 S (suplementar) para veículos com tensão nominal de 12 V.
ABNT NBR ISO 3853:1998	Veículos rodoviários – Dispositivo de acoplamento mecânico do veículo de tração para reboques-moradia – (trailers) e reboques leves – Ensaio de resistência mecânica.

ABNT NBR 8094:1983	Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição à névoa salina.
ABNT NBR 13776:2006	Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados – Classificação.
ABNT NBR 16122:2012	Implementos rodoviários - Esfera de acoplamento para reboques. de moradia (trailers) e reboques leves - Dimensões.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas no Anexo I e nos documentos complementares citados no item 3.

4.1 Família de engates

As famílias de engates são divididas por categoria (veículo e massa total), conforme segue:

Família 1: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 1000 kg;
Família 2: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 1500 kg;
Família 3: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 2000 kg;
Família 4: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 2500 kg;
Família 5: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 3000 kg;
Família 6: engate destinado a veículos da categoria M1 com massa total até 3500 kg;
Família 7: engate destinado a veículos da categoria M2 com massa total até 2500 kg;
Família 8: engate destinado a veículos da categoria M2 com massa total até 3500 kg;
Família 9: engate destinado a veículos da categoria N1 com massa total até 3000 kg;
Família 10: engate destinado a veículos da categoria N1 com massa total até 3500 kg.

4.2 Categorias de veículos

Categoria M1 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que não tenham mais do que oito lugares, além do assento do condutor, conforme ABNT NBR 13776:2006.

Categoria M2 - Veículos projetados e construídos para o transporte de passageiros, que tenham mais do que oito lugares, além do assento do condutor, e que contenham uma massa máxima não superior a 5000kg, conforme ABNT NBR 13776:2006.

Categoria N1 - Veículos projetados e construídos para o transporte de carga com massa máxima de 3.500 kg, conforme ABNT NBR 13776:2006.

4.3 Modelo de engate

Conjunto de exemplares de dispositivo de acoplamento mecânico, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam igual material, dimensões, sistema de acoplamento, sistema de montagem, acessórios e desenho do produto, podendo possuir diferentes versões de cores e estampas.

4.4 Protótipo

Modelo de engate a ser ensaiado e avaliado, em conformidade com as normas ABNT NBR 16122:2012, ABNT NBR ISO 3853:1998 e ABNT NBR ISO 3732:2006.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate) é a Declaração da Conformidade do Fornecedor.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação da Concessão do Registro

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao Inmetro, por meio do Sistema Orquestra, no endereço (www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp.) fornecendo a documentação/informação descrita no RGDF, além dos seguintes itens:

a) Memorial descritivo de cada modelo para cada família do produto a ser registrado, contendo suas especificações, conforme Anexo A;

b) Identificação da família e relação de modelos do dispositivo de acoplamento mecânico produto, informando as linhas de marcas/modelos/anos de veículos para o(s) qual(is) o produto se destina;

c) Manual constando procedimento(s) de montagem, instalação e manutenção do engate no(s) veículos para o(s) qual(is) o produto se destina;

d) Relatório(s) de ensaios completos da família de engate, que devem ser realizados de acordo com o Anexo B deste RAC, contendo no mínimo:

d.1) razão social, nome fantasia, CNPJ, número da acreditação e endereço do laboratório de ensaio acreditado de 3ª parte;

d.2) número do relatório de ensaio, data de recebimento da(s) amostra(s) e data de emissão do relatório de ensaio;

d.3) identificação do modelo da(s) amostra(s) ensaiada(s) do engate;

d.4) identificação do lote de fabricação da(s) amostra(s) ensaiada(s) do engate.

e) Modelo da Placa inviolável de identificação do produto;

f) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;

g) Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fabricante, caso seja distinto do fornecedor;

h) Endereço completo da unidade fabril de produção do engate.

Nota: Para cumprimento do disposto na alínea “b”, a identificação do modelo de engate deverá ser realizada pelo fornecedor no Sistema Orquestra conforme segue:

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo de engate e Códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - material - dimensões - tipo (fixo ou removível) - sistema de montagem/ferragem - Marca/modelo/anos de fabricação do(s) veículo(s) rodoviário(s) automotor(es) ao(s) qual(is) o engate se destina	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

6.1.1.1 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Os critérios para análise da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

6.1.1.2 Tratamento de não conformidades na Avaliação Inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades estão estabelecidos no RGDF Produtos.

6.1.1.3 Concessão do Registro

Os critérios para a concessão da declaração da conformidade do fornecedor e registro devem cumprir o estabelecido no RGDF Produtos e neste RAC.

6.1.1.3.1 O registro deve ser concedido para cada unidade fabril, ou endereço comercial e para cada uma das famílias de engates, conforme definido no item 4.1 deste RAC.

6.1.1.3.2 A validade do registro é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de concessão.

6.2 Avaliação de Manutenção

Após a concessão do registro, a avaliação de manutenção deverá ser realizada a cada 12 (doze) meses.

6.2.1 Solicitação da Manutenção do Registro

O fornecedor deve formalizar a solicitação de manutenção do registro ao Inmetro, atendendo aos requisitos estabelecidos neste RAC e no RGDF Produtos, apresentando a documentação especificada no RGDF Produtos e no subitem 6.1.1 deste RAC.

Nota 1: A exigência de apresentação somente se aplica caso tenha havido atualização ou alteração de quaisquer dos documentos listados no subitem 6.1.1 deste RAC, bem como no RGDF Produtos.

Nota 2: O relatório de ensaio previsto na alínea “d” do subitem 6.1.1 deste RAC deve ser apresentado em cada etapa de manutenção de acordo com o estabelecido no Anexo B deste RAC.

6 2.2 Análise da Documentação para Manutenção do Registro

Os critérios de Análise da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

6 2.3 Tratamento de não conformidades na Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6 2.4 Manutenção do Registro

Os critérios para a manutenção do registro devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

6.3 Alteração de escopo do Registro

Os critérios para a alteração do escopo do Registro devem seguir as condições estabelecidas no RGDF Produtos.

6.4 Avaliação de Renovação

Os critérios para a Avaliação de Renovação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos e os mesmos critérios da Avaliação inicial, definidos no item 6.1 deste RAC, devendo ser finalizada no prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da concessão do registro.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

8. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Os critérios para Suspensão ou Cancelamento do Registro devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

9. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 O fornecedor detentor do Registro no Inmetro, através do mecanismo de declaração da conformidade do fornecedor, fica submetido à aplicação da Portaria Inmetro nº 274/2014, que regula o uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro. Os demais critérios para uso do Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGDF Produtos e no Anexo III desta Portaria.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

11. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

12. USO DE LABORATÓRIOS DE ENSAIO

Os critérios para uso de laboratórios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

13. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

14. DENÚNCIAS

Os critérios para denúncias devem seguir os requisitos estabelecidos no RGDF Produtos.

ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO

A1. DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL DO FABRICANTE/IMPORTADOR:
ENDEREÇO DO FABRICANTE/IMPORTADOR:
NOME FANTASIA DO FABRICANTE/IMPORTADOR (quando aplicável):
IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA E RELAÇÃO DE MODELOS DO ENGATE:
MARCA DO ENGATE:
MARCAS/MODELOS/ANO DOS VEÍCULOS PARA O QUAL O PRODUTO É DESTINADO
CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO:

A2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

MATERIAIS CONSTITUTIVOS DO PRODUTO (materiais utilizados, incluindo os elementos de fixação, o tratamento superficial utilizado: jateamento, decapagem, pintura, cromatização, fosfatização e outros).

DIMENSÕES: Valores *h* e *l* com as respectivas dimensões fixas, para esfera de acoplamento desmontável; e valores *hmáx*, *lmáx* e *hmín*, *lmín* para dispositivo de acoplamento mecânico, com dimensões h e l variáveis;

A3. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

MARCA DO FABRICANTE E OU IMPORTADOR: (Indicar o posicionamento no produto)
SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE: (Indicar o posicionamento no produto)

A4. DESENHOS ESQUEMÁTICOS

Anexar desenhos em, pelo menos, 3 vistas (frontal, lateral e superior), com suas respectivas cotas contendo os valores h, l, h máx, l máx, h mín e l mín requeridos na norma NBR ISO 3853, e as cotas dos chanfros e arredondamentos utilizados no projeto do protótipo, incluindo os pontos de fixação no veículo.

A5. ASSINATURA DO FORNECEDOR SOLICITANTE DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR.

ANEXO B

B.1 Definição dos ensaios a serem realizados e sua periodicidade

B.1.1 Os ensaios, tanto na etapa de solicitação quanto nas etapas de manutenção e renovação do Registro, devem ser realizados conforme estabelecido neste Anexo, em atendimento ao Regulamento Técnico da Qualidade estabelecido no Anexo I desta Portaria e nas normas de referência pertinentes, aqui descritas.

B.1.2 Os ensaios devem ser realizados na etapa de concessão e na de manutenção 1 (uma) vez a cada 12 (doze) meses.

B.2 Definição do Laboratório

Os critérios para definição do laboratório de ensaios estão estabelecidos no RGDF Produtos.

B.3 Definição da Amostragem

A(s) amostra(s) necessária(s) para a realização dos ensaios previstos na Tabela 1 devem ser coletadas na área de expedição do fabricante, referentes a 1 (um) modelo para a família de engate, na etapa de concessão. A quantidade de modelos ensaiados nas etapas de manutenção deve considerar a alternância de modelos, de forma que no período de 48 meses todos os modelos da família sejam ensaiados.

Nota: As amostras devem ser encaminhadas ao laboratório, acompanhadas de seu respectivo Memorial Descritivo (Anexo A).

B.4 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais devem seguir o estabelecido na Tabela 1 deste RAC.

Tabela 1 - Ensaios para Dispositivo de Acoplamento Mecânico (Engate).

Ensaio	Base normativa
Ensaio de resistência mecânica*	ABNT NBR ISO 3853:1998
Ensaio de resistência do dispositivo de acoplamento mecânico	ABNT NBR ISO 3853:1998
Ensaio de resistência à corrosão por névoa salina	ABNT NBR 8094:1983
Avaliação dimensional da esfera de acoplamento	ABNT NBR 16122:2012
Marcação	ABNT NBR 16122:2012 e RTQ – Anexo I

* Nota 1: Para efeito de realização dos ensaios supramencionados, o valor da força longitudinal máxima, expressa em kgf, entre os veículos rodoviários automotores e rebocado, a ser utilizada no cálculo da força de ensaio de resistência mecânica do engate, conforme estabelecido no item 6 da norma ABNT NBR ISO 3853:1998, será o valor da força longitudinal entre os veículos, quando se encontrarem em uma rampa com 20% (± 2,0%) de inclinação.

O valor do ângulo de ensaio deverá ser de ±15,0º, conforme prescreve a norma de ensaio supramencionada, independentemente do valor da força vertical no engate.

ANEXO III – SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E RASTREABILIDADE DO PRODUTO

1. Especificação do Selo de Identificação da Conformidade

1.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto na placa de identificação do engate registrado.

1.2 A dimensão mínima do Selo de Identificação da Conformidade é de 5 mm.

1.3 A marcação do Registro de Objeto deve conter 6 dígitos "/XXXXXX" a serem apostos na figura a seguir.

1.4 A marcação de ano Registro de Objeto deve conter 4 dígitos, a serem apostas no "/ANO" da figura a seguir.

Área de não interferência

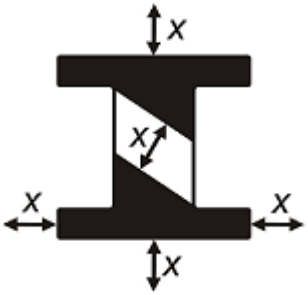

Tamanho mínimo

Importante ressaltar que alteração deve respeitar as devidas proporções.

Tamanho real

5 mm